



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

Of. N.º

L. E. 1. 18. 392

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, "DECRETOS" E O Sr. PREFEITO MUNICIPAL, "DECRETOS" A SEQUINTE

L E 11

FIXA A CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIÇO PÚBLICO, E DAS OUTRAS PREVIDENCIÁRIAS.

ARTO 1º - O MUNICÍPIO DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, CONTRIBUIRÁ PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIÇO PÚBLICO, NAS / TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DA UNIÃO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.970, COM AS SEGUINTEZ PARCELAS, QUE SERÃO MENSALMENTE RECOLHIDAS NO BANCO DO BRASIL S.A. (SOCIEDADE ANÔNIMA):

- a) - 1% (UM POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS, SEMPRENAS AS TRANSFERÊNCIAS FEITAS A OUTRAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS / PÚBLICAS, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1.971; 1,5% (UM E MEIO / POR CENTO) EM 1972 E 2% (DOIS POR CENTO) NO ANO DE 1973 E ANOS SEQUINTEZ;
- b) - 2% (DOIS POR CENTO) DAS RECEITAS RECEBIDAS DO GOV. / DA UNIÃO ATRAVÉS DO FUND. DE MANUTENÇÃO DOS MUNICÍPIOS, DIZ. TÍTULO FEDERAL E MUNICIPAL, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971.

Parágrafo Único - TUDO O QUE NÃO FOR MENCIONADO AQUI, SÓBRE AS TRANSFERÊNCIAS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, SERÁ DE SUA COMRI - SUTÃO;

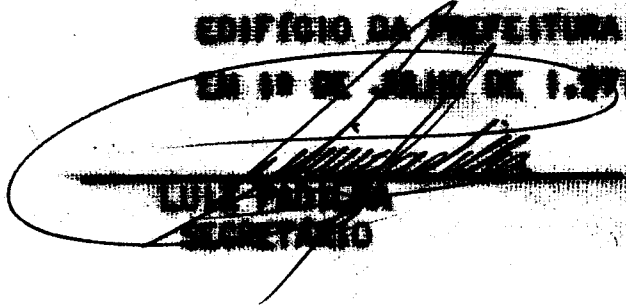
ARTO 2º - AS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E FUNDAÇÕES MUNEICIPAIS, CONTRIBUINDO PARA O PROGRAMA COM 0,4% (QUATRO DÉCIMO POR CENTO) DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS E RECEITAS OPERACIONAIS, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1971; 0,4% (QUATRO DÉCIMO POR CENTO) EM 1972 E 0,4% (QUATRO DÉCIMO POR CENTO) NO ANO DE 1973 E SEQUINTEZ;

ARTO 3º - BENEFICIÁRIAS-EM-JÁ DAS VANTAGENS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIÇO PÚBLICO, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVIDIDAS / NA LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DA UNIÃO, APENAS OS SERVIDORES, EM ATIVIDADE DO MUNICÍPIO DE GUARACI E OS DE SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES;

ARTO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, DEVENDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,

EM 19 DE JULHO DE 1.971


 LUÍZ FÁTIMA
 SECRETÁRIO


 MANOEL DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL